

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL

"Terra do Monsenhor João Benvegno"

Lei Mun. 1 131/2011

LEI MUNICIPAL Nº 1.513 DE 03 DE ABRIL DE 2019.

"ALTERA O DISPOSTO NOS ARTIGOS 40 E 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.281/2013 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FERNANDO PERIN, Prefeito Municipal de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 40 da Lei Municipal nº 1.281/2013 (DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR; CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O SISTEMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO), passando a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 40: *O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá através de eleição e pelo voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, na forma da lei.*

(...)

§ 3º - *Poderá ser realizada, como parte do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, prova escrita e/ou avaliação psicológica, versando sobre o cargo e as funções a serem desempenhadas, com caráter classificatório e/ou eliminatório.*

(...)

Art. 2º - Fica alterado o artigo 49 do referido diploma legal, passando a ter a seguinte redação:

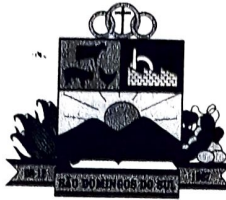
(...)

Art. 49: *A Jornada de Trabalho dos Conselheiros Tutelares será de 40 (quarenta) horas semanais, divididas em 20 (vinte) horas presenciais junto à sede do Conselho Tutelar e 20 (vinte) horas remotamente, em regime de plantão/sobreaviso.*

Parágrafo único: *Os Conselheiros Tutelares receberão, à título de remuneração mensal, o valor de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), acrescidos anualmente de acordo com o reajuste conferido aos Servidores Públicos Municipais, tendo como valor mínimo o do Salário Mínimo Nacional vigente.*

(...)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO SUL
"Terra do Monsenhor João Benvegno"
Lei Mun. 1.131/2011

Art. 3º - Os demais dispositivos da referida Lei permanecem inalterados e em pleno vigor.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigora data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL/RS,
03 de abril de 2019

FERNANDO PERIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 03/04/2019

Fernando Perin
Prefeito Municipal

